



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui o Centro Musical Municipal**, destinado ao incentivo à cultura, à convivência comunitária e à promoção do bem-estar por meio da música.

EMENTA: Cria o **Centro Musical Municipal**, destinado ao incentivo à cultura, à educação musical e à promoção do bem-estar da população por meio da prática e expressão artística, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Caruaru, o Centro Musical Municipal, com a finalidade de promover o acesso à cultura e à educação musical, estimulando a convivência social, a expressão artística e o bem-estar da população.

Art. 2º O Centro Musical Municipal tem como objetivos:

- I – democratizar o acesso à prática e ao aprendizado musical;
- II – disponibilizar instrumentos musicais de diversas modalidades para uso do público cadastrado;
- III – realizar oficinas, aulas e atividades coletivas de criação e expressão musical;
- IV – incentivar a formação de grupos musicais comunitários e apresentações abertas ao público;
- V – promover ações culturais que contribuam para a qualidade de vida, a integração social e o fortalecimento emocional das pessoas;
- VI – desenvolver parcerias com escolas, unidades de saúde, centros comunitários e entidades culturais para a realização de projetos conjuntos.

Art. 3º A utilização dos instrumentos e a participação nas atividades do Centro dependerão de cadastro prévio, observadas as normas internas de uso e conservação.



Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, inclusive universidades e escolas de música, para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa instituir o **Centro Musical Municipal de Caruaru**, espaço público voltado à **valorização da cultura, à inclusão social e à promoção do bem-estar coletivo por meio da música**.

A música é reconhecida como instrumento de transformação social, fortalecendo vínculos comunitários, estimulando a criatividade e contribuindo para o equilíbrio emocional das pessoas. O acesso gratuito a instrumentos musicais e atividades de aprendizado amplia oportunidades culturais, especialmente para jovens e cidadãos em situação de vulnerabilidade, tornando-se política pública de inclusão e cidadania.

A iniciativa encontra **fundamento jurídico** na **Constituição Federal**, que estabelece, em seu **art. 23, V e IX**, a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proteger o patrimônio cultural e promover programas de melhoria da qualidade de vida. O **art. 30, I e II**, também da Constituição, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, legitimando a presente proposição.

Além disso, a proposta se harmoniza com as **diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva** (Lei nº 13.018/2014) e com os princípios da **Política Nacional de Promoção da Saúde** (Portaria nº 2.446/2014), que reconhecem as práticas culturais como estratégias de promoção da saúde integral e de fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, o **Centro Musical Municipal** será um espaço de convivência, expressão e aprendizado, que fortalecerá a identidade cultural de Caruaru, democratizando o acesso à arte e incentivando o desenvolvimento humano através da música.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

28 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor